CONCORRENCIA PUBLICA N.º 05/2016 DR-TO

NOTA DE ESCLARECIMENTO 01

O Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC** – Administração Regional do Tocantins, torna público pedido de esclarecimento encaminhado por empresa licitante e respostas dadas pelo Comissão Permanente de Licitação referente á Concorrência SENAC – 05/2016 – DR/TO, publicada em 15.03.2016, do tipo menor preço por lote, que tem como objeto a **contratação do serviço continuado de conexão a internet por meio de link dedicado por cabo de fibra óptica para as Unidades Operativas do Senac no estado do Tocantins,** com previsão de recebimento dos envelopes contendo documentação para habilitação e proposta comercial para as 15h:00m horas do dia 30.03.2016.

Esclarecimento 01:

*"**ITEM 5.3. DO EDITAL - REGULARIDADE FISCAL:***

*"**Subitem 5.3.6** **Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT)."***

Este item exige, a título de habilitação, prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, porém, a apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas também possibilita o titular a participar de licitações, conforme a seguir restará demonstrado.

Com as certidões positivas com efeitos de negativas fiscais, também previu o legislador esta possibilidade para o sistema trabalhista. Com isso, garantiu-se que um maior número de empresas pudessem estar regularizadas perante a Justiça Trabalhista.

Ante o exposto, entendemos que a comprovação da regularidade trabalhista alternativamente por meio da apresentação de Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas, será aceita.

Nosso entendimento esta correto?"

Resposta 01:

Conforme previsto no subitem 5.7.6 do edital da Concorrência Publica 05.2016:

"Para fins deste processo licitatório, serão aceitas como certidões negativas de débitos as certidões positivas com efeito de negativas."

Portanto, o entendimento da licitante esta correto.

Esclarecimento 02:

*"**ITEM 12. DO EDITAL - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO***

"Subitem 12.2 O pagamento será efetuado por meio de depósito bancário, em banco, agência e conta corrente indicados pela licitante eventualmente contratada, observando-se a situação tributária desta, informada em papel com timbre da licitante no momento da contratação, obedecidas as disposições legais vigentes."

Este item não prevê a possibilidade de pagamento através de fatura com código de barras. Ocorre que tal sistema de pagamento encontra-se em dissonância com o procedimento de pagamento adotado relativamente aos serviços de telecomunicações, uma vez que esses são pagos mediante apresentação de fatura (nota fiscal com código de barras), ou mediante SIAFI nos casos de órgãos vinculados à Administração Pública Federal, como é o caso da ANATEL.

Ante o exposto, entendemos que será permitido que o pagamento seja realizado mediante autenticação de código de barras, facilitando, assim, o reconhecimento eficiente do pagamento.

Nosso entendimento esta correto?"

Resposta 02:

O entendimento da licitante esta correto.

Esclarecimento 03:

*"**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA***

Da análise das especificações técnicas, sobrevieram imperfeições que incidirão diretamente na execução do contrato. Há também a necessidade de flexibilização de algumas exigências para que se possa atingir o melhor preço da proposta, beneficiando a Administração Pública com a prestação de serviços de qualidade com preços mais módicos.

Item 5. QUANTIFICAÇÃO, VALORES MAXIMOS ACEITOS POR LOTE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

"Sub item 5.2.4.4. Prazo de instalação ou mudança de endereço de links instalados será de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de solicitação, mantendo o acesso antigo em funcionamento por até 4 (quatro) horas depois da ativação do novo acesso no novo endereço;"

Este item trata sobre o prazo Máximo para instalação do serviço em 30 dias, devemos observar que o objeto exige que o serviço seja prestado através de Fibra Óptica. Para atendimento desta exigência será necessário à elaboração de projeto específico para viabilizar a infraestrutura necessária à prestação do serviço em cada unidade da CONTRATANTE, com isso requer um prazo de instalação maior.

Diante do exposto solicitamos que, mediante justificativa da contratada entregue a contratante antes de findar o prazo inicial, este prazo possa ser prorrogado por igual período, ou seja, mais 30 dias para a instalação do serviço.

Nossa solicitação será atendida?"

Resposta 03:

Desde que a licitante motivadamente demonstre que por imprevistos ou força maior não conseguirá concluir a instalação dos links dentro do período estabelecido e não ficar caracterizada a morosidade na instalação pela mesma, os prazos poderão ser prorrogados conforme previsto no subitem 11.2.11 do Anexo I do edital, cuja apreciação do pedido será feita pela Coordenação de Tecnologia da Informação do Senac Tocantins.

No entanto é importante ressaltar que a empresa vencedora não terá apenas 30 (trinta) dias, conforme previsto no subitem 11.2.1 do Anexo I, serão concedidos 05 (cinco) dias uteis após a homologação da licitação para apresentação do projeto executivo a Coordenação de Tecnologia da Informação para apreciação. Depois de emitido o termo de aceite do projeto básico pela Coordenação de T.I a empresa terá mais 05 (cinco) dias uteis para dar inicio a contagem do período de 30 (trinta) dias para instalação do link, conforme previsto no subitem 11.2.9 do Anexo I.

Esclarecimento 04:

"**Item 6. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:**

"Sub item 6.3. A CONTRATADA deverá fornecer sistema de monitoramento pela WEB do tráfego interno e externo em tempo real, suporte e gerenciamento remoto pró-ativo compartilhado;"

Este item dispõe sobre o fornecimento de software de gerenciamento e monitoramento com pro atividade, todavia a planilha de formação de preços informada no termo de referencia e modelo da proposta comercial não há linha de cobrança para este serviço, logo, entendemos que o valor unitário mensal das conexões (Exemplo 8.672,40 para o link de Palmas), deverá ser composto de valor mensal do roteador, do acesso, da manutenção e da gerência; e a soma destes seja igual ao valor mensal do link (Exemplo 8.672,40 para o link de Palmas).

Planilha de Formação de Preços

LOTE	ITEM	UNID	QUANT	IP	Valor MB	Valor mensal	Valor Anual máximo por lote	LOCALIDADE
1	1	Mbps	30	32	R$ 289,08	R$ 8.672,40	R$ 104.068,80	Palmas – Sede
2	1	Mbps	20	16	R$ 355,32	R$ 7.106,40	R$ 85.276,80	Gurupi
3	1	Mbps	20	16	R$ 370,61	R$ 7.412,20	R$ 88.946,40	Araguaína

Considerando que o serviço de CPE é um serviço de telecomunicações, os tributos incidentes (ISS, PIS e COFINS) diferem dos aplicáveis aos valores referentes ao circuito propriamente dito (sobre o acesso, há incidência do ICMS, PIS e COFINS).
Para assegurar a correta tributação e a transparência na precificação, entendemos que a administração aceitará em sua fatura a cobrança aberta em subitens conforme exposto acima e a soma destes seja igual ao total da planilha de formação de preços.

Nosso entendimento está correto?"

Resposta 04:

O entendimento está correto, reiterando, as licitantes deverão cotar em sua proposta comercial preço único para cada lote, contemplando todos os custos que viabilizam a execução do serviço, no entanto, para a(s) empresa(s) vencedoras dos lotes, depois de iniciada a prestação do serviço, poderão separar os itens para efeito de tributação nas faturas mensais.

Palmas Tocantins, 24 de março de 2016.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO